DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO MMXXVI | Edição N°3375 quinta-feira, 29 de outubro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N°:804 DE 29/10/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei n° 1457 de 03/12/2025,Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A suplementação solicitada visa suprir as necessidades de adequação da execução Orçamentária das Secretarias Municipais, ou dos Fundos sendo autorizada por Lei e aberta por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$556.466,32 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **556.466,32**

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

565	12.361.0702.2182.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	111.193,36
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1001
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001		
630	12.361.0702.2210.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	390.386,98
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1001
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001		
679	12.365.0702.2211.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	33.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1001
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001		
702	12.365.1006.2211.0000	PRIMEIRA INFANCIA	21.385,98
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1001
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

540	12.361.0702.1055.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO	-49.728,53
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 1001
	500		
	1001		

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO **MMXXVI** | Edição N°3375 quinta-feira, 29 de outubro de 2026

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N°:804 DE 29/10/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
549	12.361.0702.1058.0000 3.3.90.39.00 500 1001	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-42.050,00 F.R. Grupo: 1 500 1001		
568	12.361.0702.2182.0000 3.3.90.32.00 500 1001	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 500 1001		
573	12.361.0702.2182.0000 3.3.90.47.00 500 1001	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	-5.000,00 F.R. Grupo: 1 500 1001		
585	12.361.0702.2207.0000 3.3.90.30.00 500 1001	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO MATERIAL DE CONSUMO	-105.321,00 F.R. Grupo: 1 500 1001		
592	12.361.0702.2207.0000 3.3.90.39.00 500 1001	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-13.976,25 F.R. Grupo: 1 500 1001		
595	12.361.0702.2207.0000 3.3.90.40.00 500 1001	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA(	-818,79 F.R. Grupo: 1 500 1001		
615	12.361.0702.2208.0000 3.3.90.39.00 500 1001	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-327.227,75 F.R. Grupo: 1 500 1001		
628	12.361.0702.2210.0000 3.3.90.08.00 500 1001	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 500 1001		
633	12.361.0702.2210.0000 3.3.90.32.00 500 1001	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	-1.000,00 F.R. Grupo: 1 500 1001		
636	12.361.0702.2210.0000 3.3.90.40.00 500 1001	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA(	-9.344,00 F.R. Grupo: 1 500 1001		
Anulação (-)			**-556.466,32**		

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'

GILMAREZ LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS P_569/2025

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO MMXXVI | Edição N°3375 quinta-feira, 29 de outubro de 2026

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N°:805 DE 29/10/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei n° 1457 de 03/12/2025,Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A suplementação solicitada visa suprir as necessidades de adequação da execução Orçamentária das Secretarias Municipais, ou dos Fundos sendo autorizada por Lei e aberta por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$28.680,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **28.680,00**

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

339	10.301.0604.2052.0000	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	2.667,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1002		
389	10.301.0604.2205.0000	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	11.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1002		
485	10.302.0605.2203.0000	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	15.013,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1002		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

445	10.302.0602.2350.0000	SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE	-28.680,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 1002
	500		
	1002		

Anulação (-) **-28.680,00**

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'

CRISTHIANO LEAL ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE -P_512/2025

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO **MMXXVI** | Edição N°3375 quinta-feira, 29 de outubro de 2026

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N°:806 DE 29/10/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei n° 1457 de 03/12/2025,Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Anulação Parcial de Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A suplementação solicitada visa suprir as necessidades de adequação da execução Orçamentária das Secretarias Municipais, ou dos Fundos sendo autorizada por Lei e aberta por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **30.000,00**

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

107	04.122.0301.2189.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
	500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

256	15.452.0502.2260.0000	LIMPEZA PUBLICA	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 0000
	500 0000	Recursos não vinculados de Impostos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

108	04.122.0301.2189.0000	APOIO ADMINISTRATIVO	-20.000,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA(	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500 0000		

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

259	15.452.0502.2260.0000	LIMPEZA PUBLICA	-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500 0000		

Anulação (-) **-30.000,00**

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'

GILMAREZ LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS P_569/2025

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO **MMXXVI** | Edição N°3375 quinta-feira, 29 de outubro de 2026

MUNICÍPIO DE INOCENCIA
RUA JOAO BATISTA PEREIRA, 522
03.342.938/0001-88 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO N°:807 DE 29/10/2026
LEI 1457 DE 03/12/2025

O(a) Prefeito(a) Municipal de INOCÊNCIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei n° 1457 de 03/12/2025,Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária, por Excesso de Arrecadação Orçamentária, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A Suplementação refere-se a tendência de excesso de arrecadação orçamentária.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$23.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **23.000,00**

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

390	10.301.0604.2205.0000	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	23.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 600 0000
	600 0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **23.000,00**

'Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.'

CRISTHIANO LEAL ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE -P_512/2025

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO MMXXVI | Edição N°3375 quinta-feira, 29 de outubro de 2026

EXTRATO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE E RERRAFITICAÇÃO DO CONTRATO Nº 01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 370/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2025
MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS - HOTEL AQUARIUS LTDA,
OBJETO Termo de Rerratificação tem por objeto corrigir a redação da Cláusula Segunda – Do Valor, do Contrato Administrativo nº 370/2026, em razão de inconsistência identificada nos quantitativos e valores nela consignados, a fim de que passe a refletir corretamente as condições contratuais originalmente pactuadas. alteração da Cláusula Segunda – Do Valor, mediante aplicação do percentual de PERCENTUAL APURADO 4,4430%, correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observados o período de apuração aplicável, a data-base contratual e a respectiva memória de cálculo. DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Onde se lê: Fica fixado o valor total do presente Contrato em VALOR TOTAL R$ 82.093,72 (Oitenta e dois mil, noventa e três reais e setenta e dois centavos)

Código	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
182.001.019	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO DE HOTEL COM BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR INCLUINDO, CAFÉ DA MANHÃ, TV, INTERNET, ESTACIONAMENTO.	40	UN	240,51	9.620,4
182.001.019	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO DE HOTEL COM BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR INCLUINDO, CAFÉ DA MANHÃ, TV, INTERNET, ESTACIONAMENTO.	10	UN	240,51	2.405,1
182.001.019	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO DE HOTEL COM BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR INCLUINDO, CAFÉ DA MANHÃ, TV, INTERNET, ESTACIONAMENTO.	10	UN	240,51	2.405,1
182.001.019	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO DE HOTEL COM BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR INCLUINDO, CAFÉ DA MANHÃ, TV, INTERNET, ESTACIONAMENTO.	50	UN	240,51	12.025,5
182.001.019	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO DE HOTEL COM BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR INCLUINDO, CAFÉ DA MANHÃ, TV, INTERNET, ESTACIONAMENTO.	5	UN	240,51	1.202,55
182.001.019	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO DE HOTEL COM BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR INCLUINDO, CAFÉ DA MANHÃ, TV, INTERNET, ESTACIONAMENTO.	6	UN	240,51	1.443,06
182.001.018	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL DE HOTEL COM BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR INCLUSO, CAFÉ DA MANHÃ, TV, INTERNET, ESTACIONAMENTO.	40	UN	160,53	6.421,2
182.001.018	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL DE HOTEL COM BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR INCLUSO, CAFÉ DA MANHÃ, TV, INTERNET, ESTACIONAMENTO.	10	UN	160,53	1.605,3
182.001.018	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL DE HOTEL COM BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR INCLUSO, CAFÉ DA MANHÃ, TV, INTERNET, ESTACIONAMENTO.	15	UN	160,53	2.407,95
182.001.018	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL DE HOTEL COM BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR INCLUSO, CAFÉ DA MANHÃ, TV, INTERNET, ESTACIONAMENTO.	40	UN	160,53	6.421,2
182.001.018	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL DE HOTEL COM BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR INCLUSO, CAFÉ DA MANHÃ, TV, INTERNET, ESTACIONAMENTO.	5	UN	160,53	802,65
182.001.018	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL DE HOTEL COM BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR INCLUSO, CAFÉ DA MANHÃ, TV, INTERNET, ESTACIONAMENTO.	7	UN	160,53	1.123,71
182.001.020	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO DE HOTEL COM BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR INCLUSO, CAFÉ DA MANHÃ, TV, INTERNET, ESTACIONAMENTO.	50	UN	311,00	15.550,00
182.001.020	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO DE HOTEL COM BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO,	10	UN	311,00	3.110,00

	FRIGOBAR INCLUSO, CAFÉ DA MANHÃ, TV, INTERNET, ESTACIONAMENTO.				
182.001.020	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO DE HOTEL COM BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR INCLUSO, CAFÉ DA MANHÃ, TV, INTERNET, ESTACIONAMENTO.	10	UN	311,00	3.110,00
182.001.020	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO DE HOTEL COM BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR INCLUSO, CAFÉ DA MANHÃ, TV, INTERNET, ESTACIONAMENTO.	30	UN	311,00	9.330,00
182.001.020	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO DE HOTEL COM BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR INCLUSO, CAFÉ DA MANHÃ, TV, INTERNET, ESTACIONAMENTO.	5	UN	311,00	1.555,00
182.001.020	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO DE HOTEL COM BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR INCLUSO, CAFÉ DA MANHÃ, TV, INTERNET, ESTACIONAMENTO.	5	UN	311,00	1.555,00

LEIA – SÊ: Fica fixado o valor total do presente Contrato em VALOR TOTAL R$ 42.677,38 (Quarenta e e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos).

Código	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
182.001.019	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO DE HOTEL COM BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR INCLUINDO, CAFÉ DA MANHÃ, TV, INTERNET, ESTACIONAMENTO.	67	UN	R$ 240,51	R$ 16.114,17
182.001.018	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL DE HOTEL COM BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR INCLUSO, CAFÉ DA MANHÃ, TV, INTERNET, ESTACIONAMENTO.	57	UN	R$ 160,53	R$ 9.150,21
182.001.020	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO DE HOTEL COM BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR INCLUSO, CAFÉ DA MANHÃ, TV, INTERNET, ESTACIONAMENTO.	56	UN	R$ 311,00	R$ 17.413,00

VALOR do reajuste pelo índice o primeiro termo aditivo do Contrato Administrativo nº 370/2026 passa a ter o valor de VALOR do reajuste pelo índice o primeiro termo aditivo do Contrato Administrativo nº 370/2026 passa a ter o valor de R**$ 58.899,36 (cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).**

Código	**Descrição**	**Quant.**	**Unid.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
182.001.019	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO DE HOTEL COM BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR INCLUINDO, CAFÉ DA MANHÃ, TV, INTERNET, ESTACIONAMENTO.	71	UN	R$ 251,20	R$ 17.835,20
182.001.018	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL DE HOTEL COM BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR INCLUSO, CAFÉ DA MANHÃ, TV, INTERNET, ESTACIONAMENTO.	57	UN	R$ 167,66	R$ 9.556,62
182.001.020	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO DE HOTEL COM BANHEIRO PRIVATIVO, AR CONDICIONADO, FRIGOBAR INCLUSO, CAFÉ DA MANHÃ, TV, INTERNET, ESTACIONAMENTO.	97	UN	R$ 324,82	R$ 31.507,54

RATIFICAÇÃO Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 372/2026 que não tenham sido expressamente retificadas pelo presente instrumento.
DATA Inocência – MS, 21 de OUTUBRO de 2026.
Antônio Ângelo Garcia dos Santos E Rodolpho Luiz Pereira Neto

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 429/26

##ATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313/2026
##TEX MUNICIPIO DE INOCENCIA E Empresa: VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Objeto alteração da CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA de 03 de NOVEMBRO de 2026 à 02 de MAIO de 2027.
PRAZO 06 (seis) meses.
Valor TOTAL: R$ 1.376.700,00 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil e setecentos reais). Dotação orçamentaria Ficha 618, 500 - Recursos não vinculados de Impostos, Funcional: 12.361.0702.2208.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR, Catec. Econ.: 4.4.90.52.99 OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
##DAT Inocência - MS, 29/10/2026
##ASS Antônio Ângelo Garcia dos Santos E e Adriana Cecconello
##CAR SECRETARIA MUNICIPAL DE Educação

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO MMXXVI | Edição N°3375 quinta-feira, 29 de outubro de 2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO, VALOR E REAJUSTE Nº 001
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 176/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 121/2025
EDITAL Nº 045/2025
As partes: MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA MS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e PROART PRÓTESE DENTÁRIA LTDA
CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato Administrativo nº 176/2025 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 30 de outubro de 2026 a 30 de outubro de 2027. O valor mensal do Contrato Administrativo nº 176/2025 fica reajustado em 4,22%, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, correspondente a um acréscimo de R$ 8.225 (oito mil, duzentos e vinte e cinco reais) no valor global do contrato. Em decorrência do reajuste previsto na cláusula anterior, o primeiro termo aditivo do Contrato Administrativo nº 176/2025 passa a ter o valor de R$203.025,00 (duzentos e três mil e vinte e cinco reais).
PRAZO: A vigência será de 12 (DOZE) meses a partir da publicação deste termo.
VALOR: R$203.025,00 (duzentos e três mil e vinte e cinco reais).
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condição inicial e suas alterações posteriores não retificadas por este instrumento, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo, regidos pelas disposições no Art. 124, INCISO I "b" da Lei Federal nº 14.133/2021e suas alterações, e demais alterações pertinentes.
DATA: 29 de OUTUBRO de 2026.
ASSINAM: Antônio Ângelo Garcia dos Santos, Cristhiano Leal Araujo e Bruno Ferreira Teodoro

EXTRATO CONTRATO N° 375/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 244/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2026
EDITAL Nº 153/2026
As partes O MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e AVM MOVEIS E CADEIRAS**

OBJETO: O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA EQUIPAR A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VIEIRA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE SÃO PEDRO, MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS, PROVENIENTE DE **EMENDA IMPOSITIVA Nº 043,** de acordo com o Edital e anexos.

VALOR: **R$ 20.573,90 (Vinte mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa centavos)**

Dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde		
Ficha:	**1211**	SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE
Unidade:	**020601**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	**10.302.0602.2284.0000**	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS SAÚDE
Fonte: **1**	**500 7011**	
Catec. Econ.:	**4.4.90.52.99**	OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
Inocência/MS, 29 de outubro de 2026
Assinam: Antônio Ângelo Garcia dos Santos, Cristhiano Leal Araújo e Fabio Junio de Almeida

EXTRATO TERMO APOSTILAMENTO Nº 001
CONTRATO Nº 338/2026
DISPENSA N°022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 229/2026
MUNICIPIO DE INOCÊNCIA – MS, S.H. INFORMÁTICA LTDA
OBJETO O presente apostilamento tem por objetivo alteração de dotação orçamentária, disposto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária Ata supra.

DE:	PARA:
FONTE 1500.1001 SERVIÇO R$120.000,00 EMPENHO 2895 FICHA 615 CODIGO 040.002.906 PROJETO 2208	FONTE 1500.0000 SERVIÇO R$120.000,00 FICHA 259 CODIGO 321.001.019 PROJETO 2260
FONTE 1500.0000 PEÇAS R$116.000,00 EMPENHO 2902 CODIGO 321.001.019 PROJETO 2271	FONTE 1500.0000 PEÇAS R$116.000,00 FICHA256 CODIGO 321.001.019 PROJETO 2260
FONTE 1500.0000 SERVIÇO R$6.000 EMPENHO 2889 CODIGO 040.002.906 PROJETO 2303	FONTE 1500.0000 SERVIÇO R$ 6.000 FICHA 592 CODIGO 040.002.906 PROJETO 2207
FONTE 1500.0000 PEÇAS R$5.000 EMPENHO 2897 CODIGO 040.002.906 PROJETO 2305	FONTE 1500.0000 SERVIÇO R$5.000 FICHA 592 CODIGO 040.002.906 PROJETO 2207

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL no art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a alteração da razão social não modifica a personalidade jurídica da contratada nem as condições originalmente pactuadas.
RATIFICAÇÃO Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário, naquilo que não conflitarem com as disposições expressas neste instrumento.
Data Inocência – MS, 29 de outubro de 2026
Antônio Ângelo Garcia dos Santos

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO MMXXVI | Edição N°3375 quinta-feira, 29 de outubro de 2026

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 002
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
CREDENCIAMENTO Nº 004
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 100/2026
AS PARTES: O MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa BOSCO CLÍNICA MÉDICA LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo ao Credenciamento nº 004/2026 o acréscimo do prazo alterando a **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO:** Constitui objeto prazo, com fundamento da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condição inicial e suas alterações posteriores não retificadas por este instrumento, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
DATA: 29 de outubro de 2026
ASSINAM: Antônio Ângelo Garcia dos Santos e Pablo Sartori Bosco.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA №. 1598/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação e dispensa de Fiscais para os Processo Administrativos

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de fiscais e respectivos suplentes, responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução dos contratos administrativos celebrados entre o Município de Inocência/MS e as empresas a seguir especificadas:

I – Processo Administrativo nº 251/2025
Contrato Administrativo nº 230/2025
Contratada: Silva Consultoria Ltda.

Fiscal: Juliana de Oliveira da Silva – Matrícula nº 127262;
Suplente: Evelline Alencar Moreira – Matrícula nº 12738.

II – Processo Administrativo nº 115/2026
Contrato Administrativo nº 225/2026
Contratada: Buriti S.A./Kurica Ambiental.

Fiscal: Elias Aparecido Lacerda Ferreira – Matrícula nº 8266;
Suplente: Juliana de Oliveira da Silva – Matrícula nº 127262.

III – Processo Administrativo nº 179/2026
Contrato Administrativo nº 095/2026
Contratada: Ponti Sistema Ltda.

Fiscal: Evelline Alencar Moreira – Matrícula nº 12738;
Suplente: Juliana de Oliveira da Silva – Matrícula nº 127262.

Art. 2º Compete aos fiscais designados acompanhar e fiscalizar a execução dos respectivos contratos, registrando as ocorrências relacionadas à sua execução e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos durante a vigência dos respectivos contratos, inclusive quanto aos períodos de garantia, quando aplicáveis, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as portarias anteriores que disponham sobre as designações ora estabelecidas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

SILVIA DOS SANTOS FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA №. 1599/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Fiscal e gestor de contrato e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO MMXXVI | Edição N°3375 quinta-feira, 29 de outubro de 2026

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR para acompanhar e fiscalizar o contrato administrativo nº 432/2026 oriundo do **Processo Administrativo** nº 293/2026, conforme Art. 117 da Lei 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Art. 2. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como GESTOR, FISCAL E SUPLENTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Fiscais: Priscila Ferreira da Silva, matrícula nº 6097 (Fiscal) Hélio de Oliveira Lira, matrícula nº 416 (Suplente)	Gestor: Adriana Alves Franco de Paula

Art. 3°. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais foremindicados.

Art. 4°. Após assinado o Termo de Ciência, o fiscal ou gestor que se encontrar temporariamente impedido de exercer suas funções na contratação específica, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o agente substituto atuará em seu lugar.

Art. 5°. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado para assinar Termo de Ciência como fiscal/gestor substituto, passando a atuar imediatamente noprocesso pelo tempo necessário à substituição.

Art. 6º.O tratamento dos dados pessoais decorrentes deste ato deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD) , sendo utilizado exclusivamente para finalidades administrativas e legais.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

SILVIA DOS SANTOS FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº. 1550/2026

Inocência MS, 29 de Outubro de 2.026.

" Dispõe sobre alteração dos anexos I, II, III e IV, do artigo 18 da Lei 1433/2025 de 11 de junho de 2025 , que Dispõe sobre o Serviço de Plantão, Regime de Plantão de Sobreaviso e demais serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, Unidades de Saúde e demais Secretarias Municipais."

O Prefeito do Município de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

.

Art. 1º. Os anexos I, II, III e IV, do artigo 18 da Lei 1433/2025 de 11 de junho de 2025, passam a vigorar conforme anexos a esta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

ANTÔNIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Inocência

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

SILVIA DOS SANTOS FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

TABELA PLANTÕES /SOBREAVISO
MÉDICOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR HORA/UNID (R$)
Plantões Médicos (de Segunda a Sexta)	138,00
Plantões Médicos (Sábados, Domingos e Feriados)	151,80
Plantão Médico Sobreaviso	69,00
Visita Médica e Visita Especialidades	57,50
Auxilio Deslocamento - Viagem	189,75
Exame Ultrassonografia (diversos)	125,00
Plantões Cirurgiões Dentistas	100,00

ANEXO II

TABELA PLANTÕES /SOBREAVISO
ENFERMEIROS /OUTROS CARGOS DE NIVEL SUPERIOR

ESPECIFICAÇÃO	VALOR HORA /UNID (R$)
Plantões (de Segunda a Sexta)	43,19
Plantões (Sábados , Domingos e Feriados)	56,14
Plantão de Sobreaviso	14,24
Viagem	62,10

ANEXO III
TABELA PLANTÕES /SOBREAVISO
TÉCNICO DE ENFERMAGEM/ OUTROS CARGOS NIVEL MÉDIO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR HORA/UNID (R$)
Plantões (de Segunda a Sexta)	25,88
Plantões (Sábados , Domingos e Feriados)	33,64
Plantão de Sobreaviso	8,54
Viagem	35,65

ANEXO IV

TABELA PLANTÕES /SOBREAVISO
MOTORISTAS/OUTROS CARGOS ENSINO FUNDAMENTAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR HORA/UNID (R$)
Plantões (de Segunda a Sexta)	22,58
Plantões (Sábados , Domingos e Feriados)	29,35
Plantão de Sobreaviso	7,45
Viagem	27,12

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO MMXXVI | Edição N°3375 quinta-feira, 29 de outubro de 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 1551/2026

Inocência-MS, 29 de outubro de 2026.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.414, de 27 de março de 2025, e da Lei Complementar Municipal nº 1.415, de 27 de março de 2025, para incluir a Gerência de Vigilância Patrimonial na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 34 da Lei Municipal nº 1.414, de 27 de março de 2025, e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Administração compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1 – Secretaria Municipal de Administração;

1.1 – Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Administração;

1.2 – Gerência de Recursos Humanos;

1.3 – Gerência de Vigilância Patrimonial;

1.4 – Divisão de Administração de Pessoal;

1.5 – Divisão de Patrimônio e Almoxarifado."

Art. 2º Compete à Gerência de Vigilância Patrimonial, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, a direção, chefia, coordenação, planejamento, supervisão e avaliação dos serviços municipais de vigilância patrimonial, especialmente:

I – dirigir, coordenar e supervisionar os serviços de vigilância e proteção dos prédios, instalações, equipamentos e demais bens públicos municipais;

II – exercer a chefia administrativa dos servidores ocupantes do cargo de Guarda, vinculados aos serviços de vigilância patrimonial, orientando e acompanhando o desempenho de suas atividades;

III – planejar, organizar e supervisionar as escalas de trabalho, plantões, turnos de serviço e distribuição dos servidores nos postos de vigilância, observada a legislação municipal;

IV – acompanhar e supervisionar o cumprimento das jornadas de trabalho, escalas e atividades atribuídas aos servidores, comunicando à autoridade competente eventuais irregularidades;

V – coordenar a distribuição e a movimentação dos servidores entre os postos de vigilância, conforme as necessidades do serviço e mediante autorização da autoridade competente, quando exigida;

VI – realizar visitas periódicas de supervisão aos postos de vigilância, visando acompanhar as condições de funcionamento, a organização e a execução dos serviços;

VII – estabelecer orientações e procedimentos administrativos destinados à padronização e ao aprimoramento dos serviços de vigilância patrimonial;

VIII – coordenar e acompanhar a adoção de medidas preventivas destinadas à proteção dos bens e instalações públicas municipais;

IX – supervisionar o registro e a comunicação das ocorrências relacionadas à vigilância patrimonial, encaminhando-as às autoridades competentes, quando necessário;

X – identificar necessidades de pessoal, equipamentos, materiais e melhorias nas condições de funcionamento dos postos de vigilância, submetendo as propostas à Secretaria Municipal de Administração;

XI – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização das equipes, da eficiência dos serviços e da proteção do patrimônio público municipal;

XII – promover reuniões periódicas com os servidores subordinados, visando à orientação, ao acompanhamento e à melhoria dos serviços prestados;

XIII – acompanhar a execução das diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração, zelando pelo cumprimento das normas administrativas aplicáveis aos serviços de vigilância;

XIV – manter articulação com as demais Secretarias Municipais para atendimento das necessidades relacionadas à vigilância patrimonial dos prédios e instalações públicas;

XV – elaborar relatórios gerenciais sobre o funcionamento dos serviços, as ocorrências registradas e as necessidades de melhoria, encaminhando-os ao Secretário Municipal de Administração;

XVI – propor ações de orientação e capacitação dos servidores vinculados à vigilância patrimonial, visando ao aprimoramento dos serviços;

XVII – desempenhar outras atribuições de direção, chefia e gerenciamento compatíveis com a natureza da Gerência e com as competências da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. As atribuições da Gerência de Vigilância Patrimonial possuem natureza administrativa e gerencial, não compreendendo o exercício de poder de polícia, a aplicação de penalidades disciplinares sem competência legal ou o desempenho de atividades privativas dos órgãos de segurança pública, observada a legislação vigente.

Art. 3º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 1.415, de 27 de março de 2025, e suas alterações posteriores, no que se refere ao quantitativo de vagas do cargo de Gerente, símbolo DAS-3, conforme o Anexo II desta Lei Complementar, mantidas inalteradas as demais disposições.

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO MMXXVI | Edição N°3375 quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Art. 4º Fica alterada a representação gráfica da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, integrante da Lei Municipal nº 1.414, de 27 de março de 2025, e suas alterações posteriores, para incluir a Gerência de Vigilância Patrimonial, conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas aplicáveis.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

SILVIA DOS SANTOS FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

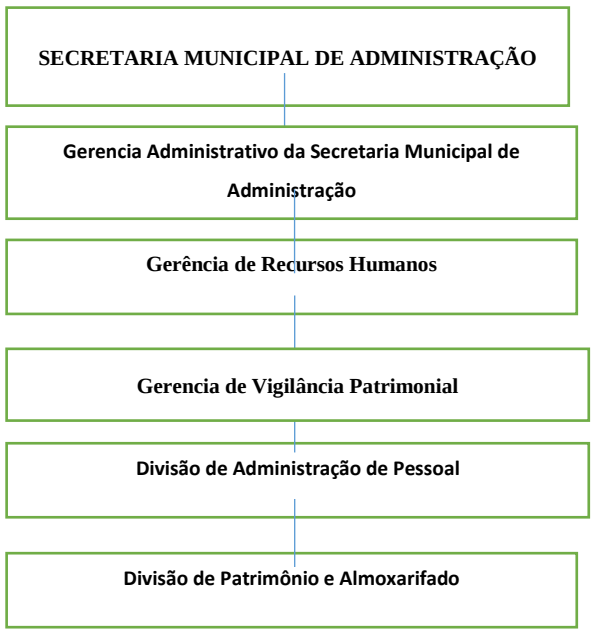

ANEXO II

ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.415/2025

CARGOS COMISSIONADOS

GRUPO OCUPACIONAL I

Subgrupo 1 - Direção e Assessoramento Superior

SÍMBOLO	CARGOS	VAGAS	QUALIFICAÇÃO	C/H/S
DAS-3	Gerente	**50**	Curso superior completo ou capacidade pública notória	40 H

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA/MS

LEI 854/2013 DIOIN |ANO MMXXVI | Edição N°3375 quinta-feira, 29 de outubro de 2026

DECRETO Nº 154 /2026

INOCÊNCIA-MS, 28 de Outubro de 2026.

"Dispõe sobre os procedimentos e prazos para o encerramento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício de 2026 e para a elaboração das prestações de contas do Município, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INOCÊNCIA,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o princípio da anualidade orçamentária, os regimes de execução da receita e da despesa previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o regime de competência patrimonial previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de observância do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, em suas versões vigentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto ao planejamento das contratações, à execução contratual e à ordem cronológica de pagamentos;

CONSIDERANDO a Resolução TCE-MS nº 225, de 18 de setembro de 2024, com as alterações das Resoluções TCE-MS nº 232/2024, nº 244/2025 e nº 251/2025, que disciplina o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge; a Resolução TCE-MS nº 239, de 6 de dezembro de 2024, que aprova o Manual do e-Sfinge; e a Resolução TCE-MS nº 273, de 18 de dezembro de 2025, relativa à organização, apresentação e remessa eletrônica das prestações de contas anuais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a integridade dos registros, a conciliação dos saldos, a disponibilidade de caixa por fonte ou destinação de recursos e o cumprimento tempestivo das obrigações perante os órgãos de controle;

Considerando a necessidade de estabelecer prazos para procedimentos de execução orçamentária, processos licitatórios, pagamento de fornecedores, e aquisição de bens e serviços:

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES

Art. 1º. O encerramento da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício de 2026 observará este Decreto, sem prejuízo das normas gerais de direito financeiro, responsabilidade fiscal, contabilidade aplicada ao setor público e controle externo.

Parágrafo único. Os prazos deste Decreto constituem limites internos de organização administrativa e não afastam prazos legais ou contratuais mais restritivos.

Art. 2º. Os Secretários Municipais, dirigentes de órgãos e entidades, ordenadores de despesas, fiscais e gestores de contratos, responsáveis por almoxarifado e patrimônio, tesouraria, contabilidade, tributação, recursos humanos, controle interno e demais agentes envolvidos responderão pela tempestividade, exatidão, integridade e documentação dos atos sob sua competência.

Art. 3º. A partir da publicação deste Decreto, terão caráter urgente e prioritário as atividades relacionadas ao encerramento do exercício, às conciliações, aos inventários, às prestações de contas e às remessas ao e-Sfinge.

CAPÍTULO II - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTRATAÇÕES

Art. 4º. Somente serão empenhadas no exercício de 2026 as despesas cujo fato gerador ou execução corresponda ao exercício, observados os arts. 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, o cronograma de execução e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Nos contratos e instrumentos com vigência plurianual, o empenho de 2026 limitar-se-á às obrigações executadas ou exigíveis no exercício, devendo as parcelas de 2027 correr à conta do orçamento do exercício subsequente.

§ 2º No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, os ordenadores de despesas deverão providenciar a solicitação dos empenhos dos valores das parcelas remanescentes.

Art. 5º. As solicitações de abertura de procedimentos de contratação destinados à execução ainda em 2026 deverão ser encaminhadas ao setor competente até 13 de novembro de 2026, acompanhadas dos documentos da fase preparatória exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O prazo do caput aplica-se também às contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade, ressalvadas as situações emergenciais devidamente caracterizadas e autorizadas.

§ 2º Poderão ser iniciados, após a publicação deste Decreto, procedimentos destinados ao exercício de 2027, desde que haja previsão no planejamento de contratações, indicação da futura dotação e cláusula expressa de que a eficácia financeira ficará condicionada à existência de crédito no orçamento de 2027.

Art. 6º. As unidades requisitantes encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças as solicitações de empenho até 27 de novembro de 2026.

Art. 7º. A emissão de notas de empenho à conta do orçamento de 2026 ficará limitada a 04 de dezembro de 2026 e

§1º Poderão ser processadas após essa data, mediante justificativa e autorização do Secretário Municipal de Finanças, as despesas com pessoal e encargos, benefícios previdenciários, serviço da dívida, precatórios, sentenças judiciais, serviços públicos essenciais, tributos, transferências constitucionais ou legais, saúde, educação, assistência social, defesa civil, convênios e instrumentos congêneres, contratos ou procedimentos iniciados tempestivamente e outras despesas indispensáveis à continuidade do serviço público.

Art. 8º. As ordens de fornecimento e de serviço destinadas à execução em 2026 serão emitidas até 04 de dezembro de 2026, salvo nas hipóteses excepcionais previstas no parágrafo único do art. 7º.

Art. 9º. Até 04 de dezembro de 2026, os dirigentes deverão revisar contratos, atas, ordens de fornecimento e empenhos, indicando os saldos que não serão executados em 2026, para anulação tempestiva e liberação das dotações.

CAPÍTULO III - RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 10. As notas fiscais, recibos, medições, termos de recebimento e demais documentos comprobatórios serão entregues ao setor responsável pela liquidação até 11 de dezembro de 2026.

§ 1º Para serviços continuados, obras, transporte, limpeza urbana, manejo de resíduos, alimentação escolar, combustíveis, medicamentos, insumos de saúde e demais despesas essenciais executadas após a data do caput, a documentação deverá ser apresentada imediatamente após o recebimento, observado o limite interno de 18 de dezembro de 2026, sem prejuízo do reconhecimento contábil do fato gerador ocorrido até 31 de dezembro.

§ 2º A devolução de documento para correção deverá ser atendida pela unidade responsável em até 2 (dois) dias úteis.

§3º As obrigações recebidas após o término do prazo fixado neste artigo não impedem o reconhecimento contábil de obrigações cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro.

Art. 11. A emissão de ordens bancárias e os pagamentos ordinários do exercício serão realizados até 18 dezembro de 2026, observada a ordem cronológica de exigibilidade, a disponibilidade de caixa, as vinculações legais e os arts. 141 a 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O processamento dos pagamentos em 2027 será retomado após a abertura do exercício financeiro e a implantação do orçamento, observados os vencimentos legais e contratuais, a ordem cronológica de exigibilidade e a continuidade dos serviços públicos, sem prejuízo do atendimento das despesas urgentes e essenciais.

Art. 12. O Departamento de Recursos Humanos encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças:

I – Até o dia 05 de dezembro 2026 para o pagamento do 13º Salário, previsto para o dia 10 de dezembro de 2026;

II – Até o dia 15 de dezembro 2026 para o pagamento do Abono Natalino, previsto para o dia 21 de dezembro de 2026;

III - Até o dia 23 de dezembro de 2026 a folha de pagamento do mês de dezembro, previsto para o dia 30 de dezembro de 2026.

Art. 13. As solicitações de diárias referentes a deslocamentos até o final do exercício serão apresentadas até 4 de dezembro de 2026 e pagas, preferencialmente, até 18 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. Excepcionam-se os deslocamentos urgentes ou indispensáveis à saúde, assistência social, gabinete, defesa civil e demais serviços essenciais, mediante justificativa.

Art. 14. A concessão de suprimento de fundos ficará limitada a 10 de dezembro de 2026, e a respectiva prestação de contas, com recolhimento de eventual saldo, será apresentada até 31 de dezembro de 2026.

CAPÍTULO IV - RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE DE CAIXA

Art. 15. A inscrição de despesas em restos a pagar observará os arts. 36, 58 a 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, os arts. 42 e 50 da Lei Complementar nº 101/2000, a disponibilidade de caixa por fonte ou destinação de recursos e as normas do MCASP vigente.

I - restos a pagar processados: despesas empenhadas e liquidadas, cujo direito do credor tenha sido verificado e reconhecido;

II - restos a pagar não processados em liquidação: despesas cujo fato gerador tenha ocorrido, mas cuja liquidação ainda esteja em curso;

III - restos a pagar não processados a liquidar: somente quando houver obrigação válida, execução futura juridicamente admitida e justificativa expressa do ordenador de despesas.

Art. 16. Os saldos de empenhos sem obrigação válida, os valores estimativos excedentes e as despesas que não serão executadas deverão ser anulados até 30 de dezembro de 2026.

Art. 17. Os restos a pagar de exercícios anteriores serão analisados individualmente até 18 de dezembro de 2026, promovendo-se o pagamento, a manutenção justificada ou o cancelamento, conforme a situação jurídica da obrigação.

Parágrafo único. Restos a pagar processados somente poderão ser cancelados quando comprovada a extinção da obrigação, erro, prescrição, devolução do objeto ou outra causa juridicamente válida, com manifestação da unidade responsável e registro contábil adequado.

Art. 18. A contabilidade elaborará demonstrativo da disponibilidade de caixa e das obrigações financeiras por fonte ou destinação de recursos, segregando recursos vinculados e não vinculados, para subsidiar a inscrição de restos a pagar e o atendimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V - ENCERRAMENTO FINANCEIRO, CONTÁBIL E PATRIMONIAL

Art. 19. A Tesouraria realizará, em 31 de dezembro de 2026, o levantamento de numerário, valores em trânsito, saldos bancários e aplicações financeiras, providenciando as conciliações de todas as contas até 8 de janeiro de 2027.

Art. 20. As instituições financeiras e os credores da dívida fundada serão solicitados, até 7 de dezembro de 2026, a fornecer a posição de saldos, encargos e demais obrigações na data-base de 31 de dezembro de 2026.

Art. 21. O setor tributário e o responsável pela dívida ativa encaminharão à contabilidade, até 21 de janeiro de 2027, demonstrativo conciliado dos créditos tributários e não tributários, inscrições, atualizações, baixas, cancelamentos, provisões para perdas e estoque da dívida ativa em 31 de dezembro de 2026.

Art. 22. Os responsáveis pelo almoxarifado e pelo patrimônio realizarão inventário físico na data-base de 31 de dezembro de 2026 e encaminharão à contabilidade, até 21 de janeiro de 2027, relatórios assinados e conciliados com os registros dos respectivos sistemas.

§ 1º O inventário patrimonial deverá evidenciar incorporações, baixas, transferências, depreciação, amortização, exaustão, redução ao valor recuperável e bens sem localização ou termo de responsabilidade atualizado.

§ 2º As divergências serão formalmente justificadas e acompanhadas de plano de regularização.

Art. 23. As unidades responsáveis informarão à contabilidade, até 11 de janeiro de 2027, os saldos e movimentações de convênios, consórcios, parcerias, fundos especiais, adiantamentos, garantias, cauções, bens de terceiros, obrigações contratuais e demais contas de controle.

CAPÍTULO VI - E-SFINGE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24. Os responsáveis pelos módulos do e-Sfinge deverão acompanhar as remessas, validar regras de consistência, corrigir rejeições e manter trilha documental dos ajustes realizados.

§ 1º Os dados de dezembro de 2026 deverão ser ratificados pelos responsáveis de cada módulo até 20 de janeiro de 2027, nos termos do art. 16, § 1º, da Resolução TCE-MS nº 225/2024, com suas alterações.

§ 2º O responsável designado para a ratificação global deverá realizá-la até 25 de janeiro de 2027, correspondente ao prazo de até 5 (cinco) dias após a ratificação dos módulos, nos termos do art. 16, § 2º, da Resolução TCE-MS nº 225/2024, com redação dada pela Resolução TCE-MS nº 244/2025.

§ 3º As datas dos §§ 1º e 2º constituem os prazos normativos vigentes na data de edição deste Decreto e serão automaticamente ajustadas se ato posterior do TCE-MS estabelecer calendário diverso.

§ 4º A ratificação delimita o marco temporal final do envio dos dados e não afasta a responsabilidade dos agentes pela veracidade, precisão e consistência das informações.

Art. 25. Os Secretários e dirigentes encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até 21 de janeiro de 2027, relatório de gestão do exercício de 2026, contendo a execução orçamentária e financeira, as metas físicas alcançadas, os resultados, as justificativas de desvios e as informações necessárias às notas explicativas.

Art. 26. A contabilidade e o controle interno organizarão as demonstrações contábeis, fiscais, notas explicativas, relatórios e peças obrigatórias para a prestação de contas anual, observando a Resolução TCE-MS nº 273/2025 e eventuais alterações supervenientes.

CAPÍTULO VII – DO EXPEDIENTE

Art. 27. A partir de 18 de dezembro de 2026 até o dia 18 de janeiro de 2027 o expediente será interno nos órgãos da prefeitura municipal, ficando encerrado o atendimento ao público, à exceção do setor de licitação, tributação e dos serviços essenciais, como os serviços de saúde, a coleta de lixo e a limpeza da cidade, entre outros.

§1º Será concedido recesso aos servidores públicos com escala de revezamento de 50% (cinquenta por cento) de cada setor a ser efetuado pelo Secretario de cada pasta nos períodos de 21 a 23 de dezembro/2026 da primeira turma e 28 de dezembro/2026 à 30 de dezembro de 2026 da segunda turma.
§ 2º Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2026, será ponto facultativo.
§3º Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentar em caso de necessidade;
§4º Os servidores convocados para o serviço durante o recesso não receberão horas extras;
§4º Os servidores do Hospital Municipal, Limpeza Pública e Manutenção de estradas Vicinais deverão seguir escala de plantões normais, durante o período mencionado no §1º;
§5º Os servidores da área de saúde sendo, Unidade de Saúde da Família 1, Unidade de Saúde da Família 2, Unidade de Saúde da Família 3, Unidade de Saúde da Família 4 e Laboratório Municipal, estarão em recesso nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2026 e 02 de janeiro de 2027;
§6º Aos servidores pertencentes ao quadro do magistério, seguirão o calendário escolar do Município, devidamente aprovado pelo Conselho e Secretaria Estadual e Municipal de Educação ficando concedidas férias escolares a todos os professores do ensino municipal, relativo ao período trabalhado esse ano;
§7º Os servidores da Gerencia de Arrecadação e Departamento de Tributação e Fiscalização realizarão atendimento normal ou por escala de plantão no período de recesso;
§8º Os servidores das Secretarias Municipais de Finanças e Administração deverão seguir horário normais ou por escala de plantão no período de recesso;
§9º Servidores da Casa de Abrigo Municipal deverão seguir horários normais, Conselho Tutelar e o CREAS, realizará suas atividades em regime de plantão através de telefone fixo ou celular.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os fundos especiais, autarquias, fundações e demais entidades integrantes da administração municipal observarão, no que couber, as disposições deste Decreto e os prazos necessários à consolidação das contas do Município.

Art. 29. Os casos excepcionais serão decididos pelo Secretário Municipal de Finanças, mediante solicitação formal, justificativa do ordenador de despesas e manifestação técnica quando necessária, sem afastar exigências legais e responsabilidades funcionais.

Art. 30. O descumprimento injustificado deste Decreto sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, financeira e funcional.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

_____

ANTÔNIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Inocência

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

_____

SILVIA DOS SANTOS FERREIRA
Secretária Municipal de Administração